CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

OS TIPOS DE ALVARÁS E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, NO CONTEXTO DA RESOLUÇÃO DO CONAMA 273/2000 EM SALVADOR.

Vitor Souza do Nascimento
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO
FEVEREIRO, 2014

ESTUDO TÉCNICO: os tipos de alvarás e o licenciamento ambiental para o funcionamento dos postos de combustíveis, no contexto da resolução do CONAMA 273/2000 em Salvador.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa distinguir e caracterizar os tipos de alvarás para subsidiar as diretrizes para o licenciamento ambiental do funcionamento dos postos de combustíveis e serviços sobre a prevenção e controle da poluição.

DISTINGUIR E CARACTERIZAR OS TIPOS DE ALVARÁS

O alvará é o termo genérico, que se divide em alvará de licença e alvará de autorização. Enquanto o **alvará de licença** é um ato vinculado e o **alvará de autorização** é um ato discricionário. Por ser um ato vinculado, a licença é um ato declaratório. A lei define tudo que o empreendedor tem que fazer para ter direito a licença. Então, quando se pretende uma licença, primeiro há o cumprimento dos requisitos da lei e o administrador obriga-se a declarar a licença.

A licença, na regra geral, não cria o direito, ela reconhece um direito preexistente, direito que nasce com os requisitos da lei. Exemplificação ocorre quando se quer uma licença para construir (direito urbanístico) observa-se o Código de Obras, Plano Diretor, os requisitos legais e tem-se direito a licença (ato vinculado). Não teve juízo de valor para obtenção da licença para construir, assim é um ato vinculado. Não pode ter juízo de valor na hora da desconstituição. Por isso que o alvará de licença gera direito adquirido, é um ato permanente.

Enquanto o **alvará de autorização** já é exatamente o contrário. Trata-se de um ato discricionário, ou seja, a decisão se a autorização será dada ou não fica totalmente a critério da administração, isto é, quem solicita a autorização não tem o direito previsto em lei, fica a critério da conveniência e oportunidade da administração pública. O uso de propagandas no espaço público, por exemplo, para comercial de um empreendimento o Poder Público pode analisar a melhor localização, o impacto visual, se negativo ou positivo, e a partir daí cria-se o direito ou não.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E A PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO

O licenciamento ambiental é um instrumento legal regulamentado pelo CONAMA e o assunto para postos de Combustíveis está disponível na Resolução n° 273, de 29 de novembro de 2000 do CONAMA. Esta Resolução surgiu por conta da necessidade de orientar e esclarecer ao público interessado sobre como se adequar às exigências pertinentes.

No licenciamento ambiental são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como: seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios.

As atividades objeto do armazenamento e abastecimento de combustíveis, bem como à lavagem de veículos, as atividades relacionadas à troca de óleo e à lubrificação de veículos, e às áreas administrativas relacionadas a estas atividades.

Por motivo de esclarecimentos, a Resolução n° 273 define os tipos de licença:

I - Licença Prévia-LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
II - Licença de Instalação-LI: autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;
III - Licença de Operação-LO: autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. **(RESOLUÇÃO n° 273/2000)**

	Prazo de validade das Licenças (Resolução n°237 de 1997)
Licença Prévia	Não podendo ser superior a 5 anos
Licença de Instalação	Não podendo ser superior a 6 anos
Licença de Operação	No mínimo 4 anos e, no máximo 10 anos

(RESOLUÇÃO n° 273/2000)

RISCOS PONTENCIAIS DE POSTOS DE GASOLINA

A legislação específica considera alguns riscos como potenciais deste tipo de atividade, destacando-os na própria Resolução 273/00, a consideração de que:

- os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar;

- os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente, pelo fato de que parte desses estabelecimentos localizam-se em áreas densamente povoadas;

- que a ocorrência de vazamentos vem aumentando significativamente nos últimos anos em função da manutenção inadequada ou insuficiente, da obsolescência do sistema e equipamentos e da falta de treinamento de pessoal;

- a ausência e/ou uso inadequado de sistemas confiáveis para a detecção de vazamento;

- a insuficiência e ineficácia de capacidade de resposta frente a essas ocorrências e, em alguns casos, a dificuldade de implementar as ações necessárias

REFERÊNCIAS:

CONAMA. **Resolução Nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

CONAMA. **Resolução Nº 273, de 29 de novembro de 2000.** Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição.